



CONTRATO N.º 006/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL, MAIS ESPECIFICAMENTE, ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO ANUAL E REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS CONSTANTES NO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E REDE + SAÚDE MEDICINA DO TRABALHO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Professor **Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG n.º 4059742 SSP/PA, CPF n.º 066.166.902-53, residente à Av. Conselheiro Furtado, n.º 2905, Apt. 901 – Batista Campos, CEP: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 35.276, de 02.02.2023, no final assinado.

CONTRATADA: REDE + SAÚDE MEDICINA DO TRABALHO (Joseane Dos Santos Penha LTDA) – inscrita no CNPJ n.º 38.245.253/0001-06, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua Av. Almirante Barroso, N.º 4810, bairro: Souza CEP: 66613-140, representada legalmente pelo **SRA. JOSEANE DOS SANTOS PENHA**, brasileira, portador da carteira de identidade n.º 4174387 PC/PA e inscrito no CPF n.º 527.103.432-15, domiciliada em R. SAO PEDRO , 43 , COND CASTANHEIRA QD 10 LOTE 01 COND CASTANHEIRA, QD 10, LOTE 01 CEP: 67013-490 GUANABARA - ANANINDEUA - PA .

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2023/1417843, DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 05/2024** e seus anexos, tudo em conformidade com o Art. 29, inciso III da Lei Federal n.º 13.303/2016 e pelos Decretos Estaduais n.º 878/2008, 2.033/2009, 2.121/2018, pelo Art. 145, inciso III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODEPA, e pela Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – Contratação Clínica especializada na prestação de serviços de Medicina Ocupacional com Elaboração, Coordenação Anual e Realização dos Exames Médicos ocupacionais constantes no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, dos empregados da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA, incluindo o fornecimento de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Relatório Anual e outras demandas relativas ao PCMSO no que se referir a Saúde Ocupacional, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, e com as especificações no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 60.170,00 (Sessenta mil, cento e setenta reais), de acordo com os preços constantes da Planilha



Orçamentária de Quantitativos e Preços apresentada juntamente com a proposta que, apesar de não transcrita, é parte integrante e indivisível deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício de 2024, de acordo com a classificação abaixo:

01.501.0000.61 – Fonte recurso;

23.122.1297.8339 – Operacionalização das ações de recursos humanos;

339039 – Elemento de despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto desta contratação no primeiro dia útil, subsequente à prestação do serviço, acompanhado das certidões de regularidade fiscal de acordo com as medições apresentadas pela **CONTRATADA** e devidamente atestadas pela fiscalização.

6.1.1 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

6.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal de prestação de serviços correspondente à medição do mês, devidamente acompanhada do relatório fotográfico detalhado da execução dos serviços e da planilha de medição e encaminhá-la à **CONTRATANTE** através do Protocolo Geral.

6.3 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal e do relatório para atesto da fiscalização.

6.4 - As notas fiscais de prestação de serviço e/ou os relatórios ou planilhas de medição que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.5 - O pagamento final está condicionado à aceitação e entrega dos serviços, através da emissão do Termo de Recebimento definitivo e da apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

6.6 - Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;
- d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela **CONTRATANTE**;
- e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa à mão de obra utilizada na execução dos serviços.

6.6.1 - A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas “a” e “b” do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.7 - A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.8 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.9 - Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – O valor do serviço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de **12 (doze) meses**, de acordo com o art. 28, § 1º, da Lei nº 9.069, de 29/06/1995.

7.2 – Os valores dos poderes serão reajustados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M/FGV, ou por meio de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

8.1 – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

8.1.1 – O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 07 objetiva a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos empregados da empresa. O PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de trabalhadores, fornecendo os elementos para o estudo da correlação entre este adoecimento e as condições de trabalho, os processos das relações de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência desses problemas, são desenvolvidas estratégias de ação e prevenção. O referido programa tem como finalidades promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

8.1.2 – O PCMSO inclui, entre outros, a realização obrigatória dos seguintes procedimentos médicos:

- a) Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, exames complementares;
- b) Exames periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, exames complementares;
- c) Exames demissionais;
- d) Avaliação de retorno ao trabalho;
- e) Avaliação para mudança de função;
- f) Avaliação clínica;
- g) Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- h) Homologação de Atestados Médicos;
- i) Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS.

8.1.3 – A **CONTRATADA** deverá implementar as seguintes etapas do PCMSO, quando demandada:

- 1ª. Realização dos exames ocupacionais, constantes do programa, por demanda;
- 2ª. Emitir relatórios gerenciais, quando solicitados, constando: nome do empregado, cargo, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados;
- 3ª. Emitir relatórios do Perfil de Saúde, constando os diagnósticos e avaliação dos dados epidemiológicos, bem como medidas corretivas e preventivas necessárias à sua eliminação ou correção, devendo ser identificados grupos de obesidade, tabagismo, alcoolismo, hipertensão e diabetes, com o objetivo de elaboração do programa de Educação em Saúde;
- 4ª. Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;
- 5ª. Emitir Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;

8.1.4 – EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

Compreende a avaliação clínica e exames complementares, realizados de acordo com as especificações previstas na NR 7 e seus anexos, ou ainda, de acordo com critérios do Médico Coordenador

8.1.4.1 – **EXAMES CLÍNICOS:** Serão realizados durante os exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais e compreende:

- Exame Físico – para todas as funções
- Exame mental – para todas as funções
- Anamnese Ocupacional – para todas as funções

Os Exames Médicos Ocupacionais têm por objetivos a avaliação:

- Da saúde no aspecto geral
- Da capacidade laborativa
- Das possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde

a) **Exame Médico Admissional:** deverá ser realizado, por demanda, antes que o trabalhador assumira suas atividades.

b) **Exame Médico Periódico:** deverá ser realizado, por demanda, de acordo com os seguintes intervalos mínimos de tempo:

b1) Para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade a tais riscos:

- A cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável.

b2) Para os demais empregados, o exame clínico deve ser realizado a cada dois anos

c) **No exame de retorno ao trabalho,** o exame clínico deve ser realizado antes que o empregado reassuma suas funções, por demanda, quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.

c1) **No exame de retorno ao trabalho,** a avaliação médica deve definir a necessidade de retorno gradativo ao trabalho.

d) **O exame de mudança de risco ocupacional** deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, por demanda, adequando-se o controle médico aos novos riscos.

e) **Exame Médico Demissional:** No exame demissional, o exame clínico deve ser realizado, por demanda, em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, em nosso caso, porque somos empresa de grau de risco 2.

8.1.4.2 – **EXAMES COMPLEMENTARES:** Serão realizados por demanda, durante os exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, não necessariamente ao mesmo tempo e nem para todas as funções, ficando a solicitação a critério do Médico Coordenador, de acordo com a relação abaixo, compreendendo:

- Hemograma completo
- Glicemia
- Psiquiátrico
- Eletrocardiograma
- Oftalmológico
- TGP, TGO e Gama GT
- Audiometria tonal
- Eletroencefalograma
- Raio x da Coluna
- Triglicérides
- Colesterol

8.1.5 – Os exames complementares acima referidos, bem como outros que o Médico do Trabalho coordenador do PCMSO indicar como necessários que forem demandados, serão pagos à parte pela **PRODEPA**, tendo como base tabelas de preços, as quais deverão ser obrigatoriamente encaminhadas na proposta de prestação dos serviços pelas empresas, com valores individuais.

8.2.5.1 – As quantidades máximas previstas para os exames complementares a serem realizados são as Seguintes:

ITEM	TIPO DE EXAME	QUANTIDADE
1	Hemograma Completo 80 Unds	80 Unds
2	Glicemia 80 Unds	80 Unds
3	Psiquiátrico 50 Unds	50 Unds




4	Eletrocardiograma 50 Unds	50 Unds
5	Oftalmológico 30 Unds	30 Unds
6	TGP 80 Unds	80 Unds
7	TGO 80 Unds	80 Unds
8	Gama GT 80 Unds	80 Unds
9	Audiometria Tonal 30 Unds	30 Unds
10	Eletroencefalograma 50 Unds	50 Unds
11	Raio X da coluna 50 Unds	50 Unds
12	Triglicerídeos 80 Unds	80 Unds
13	Colesterol 80 Unds	80 Unds

8.1.5.2 – Ficará a cargo da **CONTRATADA** a responsabilidade técnica pela coordenação do PCMSO e a responsabilidade técnica pelos exames médicos realizados por ela, junto aos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA NONA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços contratados referentes ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO serão prestados na sede da **CONTRATADA**, de segunda a sexta-feira, no período da manhã, com até 06 atendimentos diários, ou quantidade a negociar entre as partes, sendo obrigatório que fique no município de Belém.

9.1.1 – As Empresas devem precificar unitariamente os valores dos exames ocupacionais e complementares constantes do PCMSO, apresentando tabelas com valores individualizados para os mesmos.

9.2 – Em relação aos Núcleos Regionais de Altamira, Itaituba, Santarém, Marabá e Paragominas, a contratada deverá realizar os exames na sede dos núcleos, cujo os endereços estão descritos no Anexo I do presente Termo de Referência, ou se preferir, contratar sob sua responsabilidade os serviços de profissionais legalmente habilitados do município local, de acordo com o item 4.3, os quais deverão constar como examinadores no PCMSO.

9.2.1 – As quantidades de empregados dos núcleos acima mencionados, que já fazem parte da quantidade total de empregados previstos de acordo com item 4.2, são as seguintes:

- Altamira: 01 empregado;
- Itaituba: 01 empregado;
- Santarém: 02 empregados;
- Marabá: 01 empregado;
- Paragominas: 01 empregado.

9.3 – A **CONTRATADA** deverá designar profissionais para realizar os exames conforme alínea “b” do item 3.2 da Norma Regulamentadora NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo este, Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina. O médico deverá estar devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

9.4 – Toda documentação ou registros a que se referem os itens anteriores deverão ser arquivados na PRODEPA, sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO, inclusive os prontuários médicos, ao término do contrato, ou quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 – O PCMSO – DOCUMENTO BASE - deverá ser entregue em até 30 dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

10.2 – Os documentos referentes ao PCMSO, constantes do presente Termo de Referência deverão ser entregues na sede da PRODEPA em meio físico e digital.

10.3 – O responsável pelo recebimento e atesto do objeto em questão é a Gerência de Gestão de Pessoas – GPE, sendo o fiscal o empregado **Marcelo Viana Branches**, Técnico em Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 173, § 1º, do no RILC da **CONTRATANTE** e na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

12.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

12.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1.1 – Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

13.1.2 - Planejar, conduzir e executar os serviços dentro de acordo com a legislação vigente, observando rigorosamente todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados.

13.1.3 – Executar os serviços nas condições e nos prazos indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações contidas neste contrato.

13.1.4 – Fornecer materiais originais de primeira linha, não podendo ser reciclados ou recondicionados, de acordo com as normas da ABNT e do Código de Defesa do Consumidor.

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados, recolhendo todos os tributos e contribuições, bem como observará as Leis Trabalhistas, da Previdência Social, Segurança e Medicina do Trabalho.

13.1.6 - Responder por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

13.1.7 – Cumprir todas as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**.

13.1.8 – Utilizar somente mão de obra qualificada e especializada na execução dos serviços contratados.

13.1.9 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e pelo transporte, hospedagem e alimentação dos seus técnicos quando forem feitas as manutenções.

13.1.10 - Substituir os profissionais designados para realização do serviço sempre que a **CONTRATANTE** observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica.

13.1.11 - Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

14.1.1 – Fornecer para a **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

14.1.2 – Viabilizar a autorização, quando necessário, para que a **CONTRATADA** realize os serviços em locais que não sejam de domínio da **CONTRATANTE**.

14.1.3 - Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluído nas obrigações da **CONTRATADA**.

14.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

14.1.5 – Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

14.1.6 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

14.1.7 – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

14.1.8 – Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

14.1.9 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha detectada na execução dos serviços, objetivando sua imediata reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

15.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no item 16.2 desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- Causar o atraso na execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo; e
- Declarar informações falsas.

15.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da última medição em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- Multa de 5% (dois por cento) sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- Multa pelo descumprimento dos prazos de execução do serviço:

Critérios	Penalidade
A cada dia de atraso, após decorrido o prazo de realização do serviço, até 2 (dois) dias. Primeiras horas.	1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da medição.
A cada dia de interrupção, contado após os 2 (dois) primeiros dias.	2% (dois por cento) por dia de interrupção sobre o valor da medição.

- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

15.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

15.4 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

15.5 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a Cláusula Décima SEXTA deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

15.6 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

15.7 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

15.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.9 – Não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por atrasos na execução dos serviços nas seguintes situações:

- a) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada;
- b) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, desde que devidamente comunicados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento das obrigações do futuro contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **PRODEPA**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **PRODEPA**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, Conta Corrente nº 188.000-4.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

16.2 - Caso a Contratada não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos da cláusula décima quarta, item 15.2, alínea “e” deste contrato.

16.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**.

16.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **PRODEPA** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de 3% (três por cento) do valor do contrato.

16.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a Contratada terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

16.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

16.5 – A **PRODEPA** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

16.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da Contratada, a garantia contratual será executada em favor da **PRODEPA**.

16.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de rescisão do contrato.

16.8 – A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no item 15.2, alínea “e”, deste contrato.

16.9 – Não se aplicam as disposições contidas nesta cláusula quando for desnecessário o contrato em face do valor da contratação.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Rafaela Brandão Sousa Pinheiro (Lei 11.419/2006)
EM 06/05/2024 15:19 (Hora Local) - Aut. Assinatura: F106142C5136A0EE.FF1E7927798A4FA7.6C7EEA69FF008C46.955F321CBFE07F09



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

17.2 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

17.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

17.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

17.2.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

17.2.3.1 - A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

17.2.4 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

17.2.5 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.

17.3 - Por iniciativa da **CONTRATADA**:

17.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

17.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

17.4.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

17.4.2 - A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

17.4.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

17.4.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

17.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

17.6 - A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

17.6.1 - A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

17.7 - Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A **PRODEPA** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento de dados da personalidade da pessoa natural, relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANDP;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da PRODEPA, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que a PRODEPA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea “c” acima;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na PRODEPA;
- e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento de dados com terceiros;
- f) encarregada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela PRODEPA, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

18.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da PRODEPA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

18.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possa conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruído nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

18.4. A CONTRATADA cooperará com a PRODEPA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

18.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a PRODEPA quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da PRODEPA ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.6. O “encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da PRODEPA, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.7. A critério do Encarregado da PRODEPA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na colaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante de dados pessoais.

18.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

20.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 13.303/2016, RILC/PRODEPA e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

21.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, de Abril de 2024.



CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA



JOSEANE DOS SANTOS PENHA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome	Nome
CPF/MF:	CPF/MF